

RESOLUÇÃO VCX/UFF Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Polo 15 UFF/IFRJ do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

O COLEGIADO DO POLO 15 UFF/IFRJ DO CURSO DE Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Capítulo II do Regulamento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ do MNPEF e considerando a RESOLUÇÃO CPG/MNPEF Nº 01/2019, que versa sobre credenciamento, credenciamento e descredenciamento no Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, resolve:

Art. 1º. Conforme previsto no Regimento Geral do MNPEF, as solicitações de credenciamento, credenciamento e descredenciamento deverão ser submetidas à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF, que a analisará conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput devem ser remetidas em formulário próprio, disponível na Plataforma de Gestão do MNPEF, após a aprovação pelo colegiado do respectivo polo.

Art. 2º. Poderão solicitar credenciamento no Polo 15 – UFF/IFRJ do MNPEF docentes da Universidade Federal Fluminense e do Instituto Federal do Rio de Janeiro com o título de doutorado em física, ensino de física, educação e áreas afins, que tenham:

- a) Ministrado pelo menos uma disciplina na área de física, ensino de física ou ciências em nível de graduação ou pós-graduação; e
- b) Orientado pelo menos um Trabalho de Conclusão de Curso na área de física, ensino de física ou ciências em nível de graduação ou pós-graduação.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá constar:

- a) **Carta de Intenção**, detalhando as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do programa.
- b) **Carteira de Identidade**, cópia;
- c) **Diploma de Doutorado**, cópia frente e verso;

Art. 4º. O docente que tiver seu credenciamento aprovado passará por um processo de credenciamento a cada três anos, onde deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ter assumido uma orientação principal e/ou Coorientação homologada pelo Colegiado do Programa nos últimos 24 (meses) meses;
- b) Ter ministrado pelo menos uma disciplina nos últimos 24 (meses) meses;

§ 1º. Terão prioridade em ministrar disciplinas os docentes que estiverem há mais tempo sem ministrar disciplina.

Art. 5º. Docentes que não tiverem seu credenciamento aprovado terão que observar um interstício de dois processos seletivos consecutivos para solicitar novo credenciamento.

Art. 6º. Casos excepcionais que não seguirem as regras propostas serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e deverão ser apresentados com a devida justificativa por escrito.

Art. 7º. Fica revogada a DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEF, Nº. 003 de 31 de agosto de 2018.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

LUIZ TELMO DA SILVA AULER

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física

#####